



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 214/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Lindoia, 09 de setembro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo. Srs. Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 65/2025, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Bragança Paulista, visando o rateio das despesas para a manutenção dos Serviços de Perícias Médicas Legais realizados pelo Instituto Médico Legal - IML, instalado no Município de Bragança Paulista, conforme termo de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, sob Convênio GSSP/ATP - 43/25 - Processo: 025.00009284/2024-70, anexo.

O IML de Bragança Paulista atende, além do município sede (Bragança Paulista), diversas cidades da região, incluindo Lindoia, sendo o centro de referência para os municípios do entorno no que se refere a realização de perícias médico-legais e necropsias de origem criminal, serviços esses indispensáveis para a segurança pública e para a correta apuração de ocorrência policiais.

Não obstante isso, até o presente momento, todos os custos de manutenção do IML vêm sendo suportados exclusivamente pela Prefeitura de Bragança Paulista, o que não se mostra justo diante do atendimento regional que a unidade presta.

Em razão disso, para equalizar o rateio das despesas para disponibilização e manutenção de tais serviços de utilidade pública prestados pelo IML, foi editada a Lei Municipal nº. 4.965/2023 de Bragança Paulista, que autoriza a celebração de convênios com os municípios beneficiários, estabelecendo o rateio proporcional conforme a população de cada município, segundo dados divulgados pelo IBGE.

De acordo com o Ofício SEC nº 70/2025 encaminhado pela Prefeitura de Bragança Paulista, em anexo, a participação financeira do Município de Lindoia foi definida no valor de R\$280,40 (duzentos e oitenta reais e quarenta centavos) mensais, a serem repassados diretamente em conta bancária de titularidade da Prefeitura de Bragança Paulista.

Diante disso, a presente autorização legislativa é indispensável para que a Prefeitura de Lindoia possa firmar o convênio com a Prefeitura de Bragança Paulista, visando o repasse da quantia que lhe cabe para garantir a manutenção dos serviços e a continuidade do atendimento de serviços essenciais a segurança pública da nossa população e a apuração de ocorrências policiais registradas neste município.

À vista da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em virtude do interesse público que norteia a matéria aqui retratada, pelas razões acima expostas.

Lindoia, 09 de setembro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Bragança Paulista, visando o rateio de despesas para a manutenção dos Serviços de Perícias Médicas Legais realizados pelo Instituto Médico Legal - IML instalado naquele município, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Bragança Paulista, visando o rateio de despesas relacionadas à manutenção dos serviços de perícias médicas legais, sediados no município de Bragança Paulista, nos termos da Lei Municipal nº 4.695/2023 daquele município, conforme minuta do convênio que é parte integrante desta.

Art. 2º O Município de Lindoia, na qualidade de município conveniado, fica autorizado a repassar, mensalmente, ao Município de Bragança Paulista, na condição de município conveniente, os valores dos custos apurados para manutenção dos Serviços de Perícias Médicas Legais, a serem aferidos anualmente pelo Instituto Médico Legal - IML, tomando-se por base o número de habitantes do Município de Lindoia, conforme dados oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

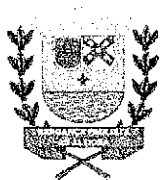
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lindoia, 09 de setembro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



Bragança Paulista, 11 de agosto de 2025.

Ofício SEC Nº 70/2025

Senhor Prefeito,

Cumprimentando, vimos por meio deste, tratar de assunto referente ao Instituto de Medicina Legal – IML de Bragança Paulista.

Em março de 2025, o Município de Bragança Paulista celebrou Convênio GSSP/ATP – 43/25, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária de Segurança Pública, (termo de convênio anexo) para garantir a continuidade da prestação de serviços de perícias médico-legais pelo Instituto de Medicina Legal – IML, sendo que Bragança Paulista se responsabiliza pela cessão, conservação e manutenção do espaço localizado no Cemitério Memorial Jardim da Serra, para funcionamento do IML e do necrotério.

Atualmente, o IML de Bragança Paulista, além do município sede, atende também os municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Serra Negra, Socorro, Tuiuti e Vargem.

Considerando a Lei Municipal Bragantina n.º 4.965, de 19 de julho de 2023 (lei anexa), que autoriza esta Prefeitura a firmar convênio com os municípios acima relacionados para rateio dos custos com a manutenção dos serviços de perícias médicas legais, conforme minuta de convênio aprovada no anexo II da referida lei, informo que a partir de setembro de 2025, o custo total da manutenção destes serviços será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês, incluindo aluguel.

Desta forma, apresentamos a planilha do valor que deverá ser arcado por cada município, calculado sobre a população de cada município, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e solicitamos as providências

Ofício SEC Nº 70/2025 1/2



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



necessárias para formalização do respectivo convênio com urgência, uma vez que embora seu município já utilize os serviços nesta cidade, até o presente momento todos os custos estão sendo arcados unilateralmente por este município de Bragança Paulista.

Aguardando a manifestação de Vossa Excelência, ao ensejo, renovamos nossas expressões de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

EDMIR CHEDID

EDMIR JOSE ABI CHEDID

Abril 2015
<http://serpro.gov.br/bragancapaulista/>



EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal de Lindóia**

Ofício SEC Nº 70/2025 2/2

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br/gabinete@braganca.sp.gov.br



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Assessoria Técnico - Policial - Colegiado Policial-Civil

TERMO DE CONVÊNIO

Nº do Processo: 025.00009284/2024-70

Interessado: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Instalação e Manutenção do Necrotério Municipal

Convênio GSSP/ATP- 43/25

Termo de convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO por sua SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e o MUNICÍPIO DE **BRAGANÇA PAULISTA**, objetivando a instalação do necrotério da Equipe de Perícias Médico-Legais, manutenção e conservação predial da Equipe de Perícias Médico-Legais e de Criminalísticas, na localidade.

O Estado de São Paulo por meio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **Senhor GUILHERME MURARO DERRITE**, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1.993, alterado pelo Decreto n.º 49.863, de 08 de agosto de 2005, e o **MUNICÍPIO de BRAGANÇA PAULISTA**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Senhor EDMIR JOSE ABI CHEDID**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.965, de 19 de julho de 2023, doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de **BRAGANÇA PAULISTA**, mediante instalação de necrotério e a manutenção e conservação das Unidades Técnico-Periciais da Superintendência da Polícia Técnico-Científica na localidade, a seguir discriminada:

- 1 - Instalação, manutenção e conservação de Necrotério – espaço dedicado para a realização de Necropsias de origem criminal;
- 2 - Manutenção e conservação da Equipe de Perícias Criminalísticas, sediadas exclusivamente no imóvel localizado junto ao Cemitério Memorial Jardim da Serra, na Rodovia Capitão Barduíno Km 103, Bairro do Curitibanos, CEP: 12929-731 na cidade de Bragança Paulista.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I - O ESTADO, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, se obriga a instalar e manter a Unidade Técnico-Pericial, dotando-a de pessoal, utensílios, viaturas, comunicações, e tudo mais necessário ao perfeito funcionamento da Unidade Técnico-Pericial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio;

II - O MUNICÍPIO, em cumprimento a Lei Municipal nº 4.965/2023, se obriga: a:

a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para ser instalado o necrotério para realização exclusiva de necropsias de origem criminal, unidade auxiliar a Equipe de Perícias Médico-Legais e Equipe de Perícias Criminalísticas sediadas no imóvel localizado junto ao Cemitério Memorial Jardim da Serra, na Rodovia Capitão Barduíno, Km 103, Bairro dos Curitibanos, CEP: 12929-731 na cidade de Bragança Paulista, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos no imóvel de que trata nos itens 2 da cláusula primeira deste Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

c) fornecer serviço de limpeza e segurança do local – somente para o imóvel localizado junto ao Cemitério Memorial Jardim da Serra, localizado na Rodovia Capitão Barduíno Km 103, Bairro dos Curitibanos, na cidade de Bragança Paulista;

d) fornecer acesso à internet de alta velocidade e linha telefônica – para o item 1 da cláusula primeira;

e) custear o pagamento de despesas com água, energia elétrica e telefone – para o item 1 da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos Financeiros

I - Do ESTADO:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0, a saber: Pessoal Civil pago pelo DDPE, em conformidade à estrutura da Unidade Policial a ser instalada;

II - Do MUNICÍPIO: as despesas decorrentes do presente convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos participantes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade da Polícia Técnico-Pericial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, firmam o presente termo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública

EDMIR JOSÉ ABI CHEDID

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Terezinha Bueno Alves

RG: 21.276.18

CPF: 112.192.908-74

Ana Lucia Rasti

RG: 12.117.574

CPF: 142.976.928-99



Documento assinado eletronicamente por **EDMIR JOSE ABI CHEDID, Usuário Externo**, em 25/03/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Terezinha Bueno Alves, Investigador de Polícia**, em 25/03/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Rasti, Assessor Técnico IV**, em 25/03/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Muraro Derrite, Secretário de Estado**, em 27/03/2025, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador
0059629378 e o código CRC 7CB1C08C.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Assessoria Técnico - Policial - Colegiado Policial-Civil

PLANO DE TRABALHO

Nº do Processo: 025.00009284/2024-70

Interessado: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Instalação e Manutenção predial do Necrotério local

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

- 1.1 O convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e o Município de **BRAGANÇA PAULISTA**, objetivando a melhor instalação do necrotério da Equipes de Perícias Médico-Legais, manutenção e conservação predial da Equipe de Perícias Médico-Legais de Criminalísticas, de forma a ser ponto de referência para o atendimento da população local, para exames de **NECROPSIA DE ORIGEM CRIMINAL**.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- 2.1 Possibilitar o adequado entrosamento entre Estado e o Município de **Bragança Paulista**, para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública, instalando e mantendo a sede da Equipe de Perícias Médico-Legais local e Criminalística.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 3.1 Instalar e manter a sede da Equipes de Perícias de Criminais em local que permita o fácil acesso da população;
- 3.2 Propiciar maior sensação de segurança aos munícipes e turistas por meio de pronta identificação da sede da Equipes de Perícias Médico-Legais e das melhores condições estruturais de atendimento ao público, resultante de uma perfeita integração entre os órgãos públicos estaduais e municipais.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- 1ª ETAPA – O Município de Bragança Paulista cederá ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente ajuste, imóvel em perfeitas condições para ser instalado serviços de necrotério e dependências periciais, sendo que este imóvel terá adequação estrutural conforme as exigências sanitárias, e ainda o corpo de engenheiro civil da Assistência Técnica da

Superintendência da Polícia Técnico-Científica dará assistência no projeto, para juntamente com o corpo de engenharia da Prefeitura planejar e executar a estrutura predial.

2ª ETAPA – O Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, instalará e manterá a Equipes de Perícias Médico-Legais, dotando-a de pessoal, viaturas, comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio nas devidas condições.

3ª ETAPA – Para a Unidade Pericial sediada no imóvel localizado junto ao Cemitério Memorial Jardim da Serra, na Rodovia Capitão Barduíno Km 103, Bairro do Curitibanos, CEP: 12929-731, na cidade de Bragança Paulista, telefone: (11) 4031.3340, whatsapp (11) 99652.8273 e e-mail: atendimento@cemiteriojdserra.com.br, o Município fará a conservação, manutenção, reparos no imóvel que trata este convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

4ª ETAPA – Para o necrotério localizado junto ao Cemitério Memorial Jardim da Serra, na Rodovia Capitão Barduíno Km 103, Bairro do Curitibanos na cidade de Bragança Paulista, o Município fará a conservação, limpeza e reparos no imóvel que trata este convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste. A Prefeitura NÃO será responsável pelo fornecimento de mobiliários, pois a Unidade já funciona neste local e possui todos os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos.

Para a 4ª ETAPA - As despesas decorrentes da cooperação proposta, como custeio de água, energia elétrica, telefone e internet, entre outros, para o imóvel localizado junto ao Cemitério Memorial Jardim da Serra, na Rodovia Capitão Barduíno, Km 103, Bairro do Curitibanos, serão de responsabilidade da Prefeitura durante todo o período de vigência do ajuste.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá repasse de verbas entre os partícipes.

5.2 Vigência do ajuste de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura.

5.3 As despesas decorrentes da cooperação serão suportadas pelos partícipes na seguinte conformidade:

5.3.1 ESTADO – as despesas referentes ao pessoal técnico;

5.3.2 MUNICÍPIO – as despesas referentes à locação, segurança e manutenção do imóvel localizado na Rodovia Capitão Barduíno, KM 103, Bairro do Curitibanos em Bragança Paulista para abrigar o necrotério da Equipe de Perícias Médico Legais, bem como pagamento de despesas com água, luz, telefone e internet.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 O presente convênio terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

6.2 Na vigência do presente convênio, conforme permite a Lei Municipal nº 4.965, de 19 de julho de 2023, será de responsabilidade do MUNICÍPIO arcar com o custo estimado para a execução de seu objeto.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

7.1 As medidas operacionais serão exequíveis, tendo seu início e finalização, durante a vigência do presente convênio.

São Paulo, na data da assinatura digital.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

EDMIR JOSÉ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

CLÁUDINEI SALOMÃO
Superintendente da Polícia Técnico Científica



Documento assinado eletronicamente por **EDMIR JOSE ABI CHEDID, Usuário Externo**, em 25/03/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Salomão, Médico Legista**, em 26/03/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Muraro Derrite, Secretário de Estado**, em 27/03/2025, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0059614117 e o código CRC 3F080B2B.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4965
de 19 de julho de 2023.

Autoriza a Prefeitura a tomar medidas para a implantação dos Serviços de Perícias Médicas Legais, a firmar convênio com os municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Serra Negra, Socorro, Tuiuti e Vargem, para manutenção desses serviços e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para a implantação dos Serviços de Perícias Médicas Legais, a serem realizados por médicos legistas e pessoal técnico do Instituto Médico Legal, fica a Prefeitura autorizada:

I - estabelecer convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, conforme Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, ficando como responsabilidade do Município:

a) ceder, sem quaisquer ônus, a utilização das instalações de sua propriedade ou alugadas e especificamente destinadas a esse fim, em especial para a realização de perícias médicas necroscópicas;

b) entregar o imóvel em perfeitas condições de serem instaladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da celebração do convênio;

c) fornecer pessoal de apoio, do quadro permanente ou contratados, necessário ao regular funcionamento dos serviços: os de administração, os de escrituração, os auxiliares para execução de perícias vivas, os de conservação, limpeza e guarda do prédio;

d) fazer os serviços de manutenção elétrica, hidráulica e de conservação (pintura, construção, etc) no referido imóvel, de modo a mantê-lo em perfeitas condições;

e) fornecer equipamentos e executar, direta ou indiretamente, outros serviços necessários à consecução do objeto desta Lei.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

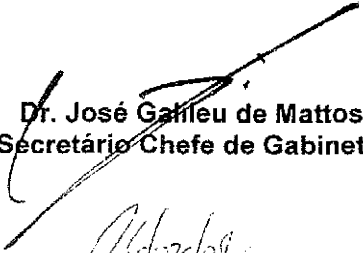
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com os Municípios que integram as Regiões de Saúde de Bragança e do Circuito das Águas, compostas por Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Serra Negra, Socorro, Tuiuti e Vargem, para manutenção dos Serviços de Perícias Médicas Legais, conforme Minuta constante do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os municípios participantes do convênio repassarão mensalmente ao município de Bragança Paulista os valores definidos, de acordo com os custos gerados para o funcionamento dos Serviços de Perícias Médicas Legais, e o pagamento devido será calculado sobre a população de cada município, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

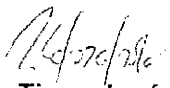
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 19 de julho de 2023.


Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


Dr. José Galileu de Mattos
Secretário Chefe de Gabinete


Bárbara Martins Paço
Resp. p/ Secretaria Mun. de Administração


Dr. Tiago José Lopes
Secretário Mun. de Assuntos
Jurídicos


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária Mun. de Saúde


Renato Gonçalves de Oliveira
Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicada na Div. de Comun. Administrativa na data supra

Origem: Projeto de Lei nº 44/2023, de autoria do prefeito Prof. Amauri Sodré da Silva.

Publicado (a) na Imprensa Oficial
em 21/07/2023
Ed. 1594 Pág. 01 de 05

LEI Nº 4965/2023 2/12



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

Anexo I

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Bragança Paulista e o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública, objetivando a adequação da Equipe de Perícias Médico-Legais, na localidade, para atendimento aos casos de lesão corporal.

Aos XX dias de XXXXXXX de 2023, o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, representado por seu Prefeito Municipal, sua Excelência o Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº xxxxxx, de xxx de setembro de xxxxx, e o Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Exmo. Sr. **GUILHERME MURARO DERRITE**, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 08 de agosto de 2005, doravante denominados respectivamente **MUNICÍPIO** e **ESTADO**, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de **BRAGANÇA PAULISTA** mediante instalação de Unidade Técnico-Pericial da Superintendência da Polícia Técnico-Científica a seguir discriminada:

Unidade Policial: EQUIPE DE PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I – O **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, se obriga a instalar e manter a Unidade Técnico-Pericial, dotando-a de Médicos Legistas, utensílios, viaturas, comunicações, e tudo mais necessário ao perfeito funcionamento da Unidade Técnico-Pericial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio;

II – O **MUNICÍPIO**, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.110, de 01 de setembro de 2021, se obriga a:

- a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências da Unidade Técnico-Pericial do Instituto Médico Legal, adequadas para a

LEI Nº 4965/2023 3/12



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

realização de perícias médicas necroscópicas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

- b) fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo período de vigência do ajuste;
- c) fornecer o devido mobiliário e servidores e estagiários para os serviços administrativos no período de funcionamento da Equipe de Perícias Médico-Legais de **Bragança Paulista**;
- d) fornecer serviço de limpeza e segurança do local;
- e) fornecer acesso à internet de alta velocidade e linha telefônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros

I – Do ESTADO:

- a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;
- b) a Secretaria da Segurança Pública fornecerá os Médicos Legistas e os servidores para a realização dos exames necroscópicos da área criminal;

II – Do MUNICÍPIO: as despesas decorrentes do presente convênio terão oneração e dotação própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

LEI Nº 4965/2023 4/12



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito**

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Técnico-Pericial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – Do foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Bragança Paulista

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

- 1.1 O convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de **Bragança Paulista** - SP, objetivando a melhor instalação da Equipe de Perícias Médico-Legais de **Bragança Paulista**, de forma a ser ponto de referência para o atendimento da população local, para exames de NECROPSIA DE ORIGEM CRIMINAL.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- 2.1 Possibilitar o adequado entrosamento entre o Estado e o Município de **Bragança Paulista** - SP, para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública, instalando e mantendo a sede da Equipe de Perícias Médico-Legais local.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 3.1 Instalar e manter a sede da Equipe de Perícias Médico-Legais em local que permita o fácil acesso da população;
- 3.2 Propiciar maior sensação de segurança aos munícipes e turistas por meio de pronta identificação da sede da Equipe de Perícias Médico-Legais e das melhores condições estruturais de atendimento ao público, resultante de uma perfeita integração entre os órgãos públicos estaduais e municipais.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1ª ETAPA – O Município de **Bragança Paulista** cederá ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente ajuste, imóvel em perfeitas condições para serem instalados os serviços e dependências periciais, sendo que este imóvel terá adequação estrutural conforme as exigências sanitárias, e ainda o corpo de engenheiro civil da Assistência Técnica da Superintendência da Polícia Técnico-Científica dará assistência no projeto, para juntamente com o corpo de engenharia da Prefeitura planejar e executar a estrutura predial.

2ª ETAPA – O Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, instalará e manterá a Equipe de Perícias Médico-Legais, dotando-a de Médico Legista e equipamentos de comunicação e informática, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio em condições para o exercício médico para as funções de perícias médico-legais.

LÊI Nº 4965/2023 6/12



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

3ª ETAPA = O Município fará a conservação e reparos no imóvel que trata este convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste. A Prefeitura será responsável pelo fornecimento de mobiliários, servidores municipais e estagiários em quantidade compatível com a demanda, serviços de limpeza e segurança do imóvel, no período correspondente ao do atendimento.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá repasse de verbas entre os partícipes.

5.2 Vigência do ajuste de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura.

5.3 As despesas decorrentes da cooperação serão suportadas pelos partícipes na seguinte conformidade:

5.3.1 ESTADO – As despesas referentes ao pessoal técnico;

5.3.2 MUNICÍPIO – As despesas referentes à locação, segurança e à manutenção de imóvel para abrigar a sede da Equipe de Perícias Médico-Legais na localidade e recursos humanos administrativos.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 O presente convênio terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

6.2 Na vigência do presente convênio, conforme permite a Lei Municipal Nº xxxxxx, de xx de xxxxxx de 202X, será de responsabilidade do MUNICÍPIO arcar com o custo estimado para a execução de seu objeto.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

7.1 As medidas operacionais serão exequíveis, tendo seu início e finalização durante a vigência do presente convênio.

Bragança Paulista, XX de XXXXX de 2023.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Bragança Paulista



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

Anexo II

(MINUTA)

CONVÊNIO Nº/2023.

Convênio entre o Município de _____,
que ora celebra com o Município de **BRAGANÇA PAULISTA**, para manutenção
dos Serviços de Perícias Médicas Legais.

O Município de **BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público,
inscrito no CNPJ nº 46.352.746/0001-65, com sede na Avenida Antonio Pires
Pimentel nº 2015, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Prof.
AMAURI SODRÉ DA SILVA, portador do RG nº 4.296.705-3 e do CPF nº
335.726.078-68, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e o
Município de _____, representado pelo
Prefeito Municipal _____ RG nº
_____ e do CPF nº _____,
doravante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, de acordo com as
disposições constantes nas respectivas Leis Orgânicas, resolvem celebrar o
presente convênio, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONVENENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº xxxxx, firma o
presente instrumento com o **CONVENIADO**, visando à manutenção dos Serviços
de Perícias Médicas Legais, sediado na cidade da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos a serem transferidos pelo **CONVENIADO** ao **CONVENENTE** são
originários do orçamento municipal, Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de
Saúde, onerando o elemento econômico pré-fixado por cada Município integrante
deste convênio.

LEI Nº 4965/2023 8/12



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O repasse financeiro mensal dos Municípios integrantes deste convênio será de acordo com os valores dos custos apurados para a manutenção dos Serviços de Perícias Médicas Legais, a serem aferidos anualmente, sendo o pagamento calculado sobre a população de cada município, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), os quais deverão ser efetuados até o dia 10 do mês de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O **CONVENIADO** obriga-se a repassar mensalmente o valor especificado na planilha de custos fornecida pela **CONVENENTE**, em conta bancária de titularidade da **CONVENENTE**, intitulada, da instituição bancária, mantida na **agência nº**, **conta corrente nº**

4.2 - Na hipótese da **CONVENIADA** não efetuar o repasse financeiro por um período de três meses consecutivos, o gestor do contrato possui plenos poderes para suspender a pactuação, respeitando o disposto na cláusula 6.2.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio tem vigência a partir de sua assinatura.

5.2 - O repasse financeiro terá seu início a partir do primeiro dia de implantação do serviço no respectivo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

6.1 - O presente convênio será rescindido, de imediato, pela superveniência de norma que o torne material ou formalmente inexecutável e, a qualquer tempo, se ocorrer infringência de suas cláusulas e condições, ou por mútuo consenso das partes.

6.2 - Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do 3º (terceiro) mês subsequente, contando a partir da notificação ao **CONVENENTE**.

6.3 - Na hipótese de rescisão, o **CONVENIADO** será excluído dos Serviços de Perícias Médicas Legais.

LEI Nº 4965/2023 9/12



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas obedecerá aos princípios da contabilidade e será encaminhada semestralmente à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O **CONVENIADO** declara conhecer e anuir a todos os termos da lei vigente, sendo que os Municípios integrantes deste convênio serão solidariamente responsáveis pelas despesas decorrentes da manutenção e do desenvolvimento dos serviços, e por todos os encargos trabalhistas de seus contratados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Bragança Paulista, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO CONVENENTE

Prof. Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista

MUNICÍPIO CONVENIADO

Prefeito Municipal de _____



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO: MUNICÍPIO DE _____

OBJETO: Celebra com o Município de Bragança Paulista, para manutenção dos Serviços de Perícias Médicas Legais, com o Município de _____, além dos que compõem as Regiões de Saúde de Bragança e do Circuito das Águas.

Pelo presente TERMO, nós abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

1.1 - O acompanhamento de sua execução contratual estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

1.2 - Poder-se-á ter acesso ao processo, dando vistas e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos, decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011, do TCESP.

1.3 - Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Bragança Paulista, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

1.4 - As informações pessoais dos responsáveis pela entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro TCESP – CadTCESP" nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 0/200, conforme "Declaração(s) de Atualização Cadastral" anexa(s).

1.5 - É de exclusiva responsabilidade da entidade manter os dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

2.1 - O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

2.2 - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, _____ de _____ de 2023.

LEI Nº 4965/2023 11/12



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome: **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.726.078-68

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM:

CONVENENTE:

Nome: **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.726.078-68

Assinatura: _____

Pelo Município de: _____

CONVENIADO

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS E GESTOR DA INTERVENIENTE:

Nome: **MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA**

Cargo: Secretária Municipal de Saúde de Bragança Paulista

CPF: 054.329.918-02

Assinatura: _____

Testemunhas

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Cidade atendida pelo EPML de Bragança Paulista	Número de habitantes (Ref. Censo 2022 - IBGE)	Custo mensal
Águas de Lindóia	17930	R\$ 717,20
Amparo	68008	R\$ 2.720,32
Atibaia	158640	R\$ 6.345,60
Bom Jesus dos Perdões	21942	R\$ 877,68
Joanópolis	12815	R\$ 512,60
Lindóia	7010	R\$ 280,40
Monte Alegre do Sul	8627	R\$ 345,08
Nazaré Paulista	18217	R\$ 728,68
Pedra Bela	6557	R\$ 262,28
Pinhalzinho	15219	R\$ 608,76
Piracaia	26029	R\$ 1.041,16
Serra Negra	29894	R\$ 1.195,76
Socorro	40122	R\$ 1.604,88
Tuiuti	6778	R\$ 271,12
Vargem	10512	R\$ 420,48
Bragança Paulista	176811	R\$ 7.072,44
Total	625111	R\$ 25.000,00